



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 96
Setembro de 2021

Dispõe sobre a declaração como patrimônio cultural, esportivo e imaterial da “trilha da caixa d’água” no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica declarado como patrimônio cultural, esportivo e imaterial a “trilha da caixa d’água”, localizada próximo ao Povoado Zangue, zona rural do Município de Itabaiana/SE.

Art. 2º- Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Itabaiana/SE, procederá aos registros necessários.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação deste local, bem como suas competições ou demonstrações na cidade do Itabaiana/SE.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 13 de Setembro de 2021.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS

Vereador

Partido Verde (PV)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

RAZÕES DO PROJETO LEI

I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é a declaração como patrimônio cultural, esportivo e imaterial da “trilha da caixa d’água” no Município de Itabaiana/SE.

II. JUSTIFICATIVA

Inicialmente podemos destacar que as pessoas com uma prática de atividade física em suas rotinas como correr, pedalar, nadar ou se exercitar pelo menos três vezes na semana durante trinta minutos já é um grande avanço para uma melhoria na qualidade de vida de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS). Sendo tais benefícios frutos da existência de lugares como a “Trilha Caixa d’água”, pois incentiva a prática esportiva profissional e amadora, como também acrescenta no turismo e na cultura, pela parte histórica, no Município de Itabaiana/SE.

Tornar essa localidade patrimônio cultural, esportivo e imaterial do Município de Itabaiana/SE, significa a sobrevivência e valorização da trilha que recebe turistas interessados na prática de esportes, como também na parte da histórica da cidade, a qual foi agraciada pela natureza com diversos pontos turísticos.

III. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso em questão a declaração como patrimônio cultural, esportivo e imaterial da “trilha da caixa d’água” no Município de Itabaiana/SE pertence a este contexto de acordo com a legislação vigente.

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo, cita em seu artigo 36** que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei partícipe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição da “declaração como patrimônio cultural, esportivo e imaterial da “trilha da caixa d’água” no Município de Itabaiana/SE”, **não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, não gerando deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal** no que diz respeito à logística e à operacionalização.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 13 de Setembro de 2021.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS

Vereador

Partido Verde (PV)